

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA CRACKLE

De um lado, **VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, sociedade empresária com sede na rua Capitão Jorge Soares, 277, Centro, Carmo – RJ, CEP: 28.640-000, inscrita no CNPJ sob o n. 07.714.104/0001-07, representada na forma do seu contrato social, doravante designada apenas como **PRESTADORA**, e de outro lado, como **ASSINANTE**, a pessoa física identificada no Termo de Adesão ao presente contrato, que o integra para todos os fins de direito, celebram o presente contrato de prestação de serviços por adesão mediante as seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato é a prestação de serviços de configuração e manutenção de acesso à plataforma de disponibilização de vídeos sob demanda – VOD Crackle.

1.2 A responsabilidade da **PRESTADORA** limita-se às atividades descritas no item 1.1, o que exclui qualquer responsabilidade sua pelo conteúdo que é disponibilizado pela Crackle, qualidade de imagem e som, diversidade e atualidade da base de títulos disponíveis.

2 DO SERVIÇO

2.1 O serviço de Vídeo sob Demanda – SVOD (Subscriber Video on Demand), que é prestado exclusivamente pela Crackle - como evidenciado na cláusula anterior – pressupõe o uso de equipamentos compatíveis com a tecnologia utilizada pela Crackle, bem como a disponibilidade de serviço de acesso à rede internet em banda larga igual ou superior a 10Mbps.

2.2 A contratação do serviço de acesso à rede internet e/ou locação de eventuais equipamentos para a prestação desse serviço não está incluído no preço desse serviço, devendo ser contratado pelo **ASSINANTE** por meio de contrato em separado.

2.3 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pela Crackle dependem exclusivamente da qualidade do equipamento e da capacidade de tráfego de dados da conexão do **ASSINANTE** com a rede internet, o que poderá ocasionar congelamentos temporários e demora no carregamento de títulos, situações completamente independentes das atividades que são objeto desse contrato.

3 DO PREÇO

3.1 O serviço será cobrado mensalmente no decorrer do contrato, podendo ser faturado junto com outros serviços prestados pelas empresas integrantes do Consórcio Sumicity, com o que o **ASSINANTE** concorda.

3.2 O valor do serviço é o previsto no Termo de Adesão ao presente contrato, que o integra em todos os seus termos e condições, para todos os efeitos legais e contratuais.

3.3 O valor da mensalidade será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA ou pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o que for maior, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e divulgados pelas respectivas responsáveis instituições de pesquisa.

3.4 O pagamento pontual da mensalidade assegura ao **ASSINANTE** o acesso a todo e qualquer título disponibilizado pela Crackle, de acordo com o plano contratado e descrito no Termo de Adesão.

3.5 A indisponibilidade da conexão à rede internet ou da plataforma Crackle, assim como eventual má qualidade de sons e imagens dos títulos ou a mera falta de utilização do serviço pelo **ASSINANTE** não gerarão qualquer direito a desconto/abatimento do preço do serviço ora contratado.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

4.2 Considerar-se-á vigente o contrato a partir da data que o serviço estiver ativo e à disposição do **ASSINANTE**, independente da sua utilização.

4.3 A rescisão do contrato será feita no momento em que houver a solicitação do cliente. Contudo, haverá a cobrança parcial do serviço proporcional ao tempo utilizado no ciclo de faturamento vigente.

4.4 Em caso de inviabilidade técnica para a continuidade da prestação do serviço, o cliente será notificado com antecedência mínima de trinta dias, exceto quando o motivo da inviabilidade for de natureza urgente, tornando impossível ou onerosa a observância desse prazo por parte da **PRESTADORA**.

4.5 Será considerada como inviabilidade técnica, ainda, eventual alteração no software da plataforma Crackle com o qual o equipamento do **ASSINANTE** seja incompatível.

4.6 A rescisão ou rescisão do presente contrato, por qualquer das partes, não gerará qualquer direito a indenização.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** está ciente de que deve ler e observar integralmente os “Termos de Serviço Crackle”, disponível no site <http://www.crackle.com.br>, que integra o presente contrato para todos os efeitos legais. O ato de assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato gera a presunção de que o **ASSINANTE** leu, entendeu e aceitou os “Termos de Serviço Crackle”.

5.2 O conteúdo a que o **ASSINANTE** tiver acesso em razão do presente contrato não poderá ser compartilhado com terceiros e/ou exibido em local público, sob pena de rescisão imediata do presente contrato e aplicação de multa contratual equivalente a 100 (cem) mensalidades, sem prejuízo da cobrança de eventuais contribuições devidas ao ECAD, indenizações por violação a direitos autorais, multas e responsabilização criminal, tudo conforme a legislação de regência.

6 DO FORO

6.1 O foro para o conhecimento de qualquer demanda decorrente do presente contrato será o do local da residência do **ASSINANTE**, devidamente identificado no Termo de Adesão.

Carmo – RJ, 28 de março de 2017.

VM Openlink Comunicação Multimídia Ltda.